

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1184/89
INTERESSADA: LUZIMAR RUIZ GROSSO BIANCO
ASSUNTO: Indicação da interessada para ministrar a disciplina
"Representação Temática", na E.B.D. de São Carlos.
RELATORA CONSª: ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PARECER CEE nº 94/90 - CTG D - Aprovado em 20/12/89
Comunicado ao Pleno em 30/01/90

1. HISTÓRICO

A Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos submete à aprovação do Conselho a indicação de Luzimar Ruiz G. Bianco para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Representação Temática", em substituição à Professora Nilma Helena França Gibertoni (Parecer CEE nº 1257/86), que requereu afastamento até o final do ano letivo de 1989.

2. APRECIÇÃO

A interessada é bacharel em Biblioteconomia, formada em 1983, pela Faculdade proponente, tendo estudado 270 horas da disciplina "Classificação", antiga nomenclatura da disciplina "Representação Temática".

Tem experiência profissional como bibliotecária. Trabalhou na Fundação para o Livro Escolar (1984) e na Avibrás Indústria Aeroespacial S/A, em São José dos Campos (1985 a 1987).

Durante sua graduação cumpriu estágio curricular, participou de cursos de curta duração e de congressos. Após a graduação concluiu curso com 8 horas de duração e realizou seminário, no

período de 2 a 05.12.86.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE nº 10/86. A interessada é arquivista na Pinhal-Agência de Viagens Ltda, e ministra 4 aulas semanais na Faculdade proponente.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação-CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Luzimar Ruiz G.Bianco para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Representação Temática" na Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

A contratação, de responsabilidade da EBD de São Carlos, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 11 de dezembro de 1989

**a) Cons^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
RELATORA**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto nexa.

Preseites os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses e Eurico de Andrade Azevedo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20/12/89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 94/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

Art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias.
3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado.
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrário dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Autor